



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 269/95 DE 25 DE MAIO DE 1995.

" Cria a Unidade Fiscal de Barreiras '
U.F.B e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo decorridos mais de 60 (sessenta) dias sem que a Câmara se pronunciasse sobre este Projeto de Lei, na conformidade do Art. 7, parágrafo XVI, bem como Art. 76, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a U.F.B (Unidade Fiscal de Barreiras) e seu valor é fixado em R\$ 10,15 (dez reais e quinze centavos), equivalendo a 15 (quinze) UFIR's.

§ PRIMEIRO- O valor da UFB será corrigido de acordo com o índice oficial do Governo Federal.

§ SEGUNDO - Anualmente deverá o Executivo estabelecer o valor da UFB para o mês de janeiro do exercício financeiro seguinte.

§ TERCEIRO- Quando o valor da UFB a que faz referência o parágrafo anterior, ultrapassar os índices oficiais do Governo Federal, a fixação do seu valor deverá ser respeitada e aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei ocorrerá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 1995.

SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras.

BARREIRAS
GOVERNO SEM FRONTEIRAS

